



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 161/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0063550/2021-59

PARECER ÚNICO Nº 56886487 (SEI)						
INDEXADO AO PROCESSO:			PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental			00408/2000/002/2010	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação de Licença de Operação				
EMPREENDEDOR:		CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT		CNPJ:	06.981.176/0001-58	
EMPREENDIMENTO:		CGH Santa Luzia		CNPJ:	06.981.176/0001-58	
MUNICÍPIOS:		Araporã e Centralina		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y	18° 31' 27'' S	LONG/X	49º 12' 58'' O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL		ZONA AMORTECIMENTO	DE	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Piedade	
UPGRH:		PN3		SUB-BACIA: Rio Piedade		
CÓDIGO		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)				CLASSE
E-02-01-1		Barragens de geração de energia – Hidrelétricas				3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:					REGISTRO:	
Iara de Castro e Oliveira					CREA-MG: 160365/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 217366/2021				DATA:		13/12/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR					MATRÍCULA	ASSINATURA
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental (DRRA TM)					1.349.703-7	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)					1.364.415-8	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental (DRRA TM)					1.146.912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização (DRRA TM)					1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)					1.495.728-6	

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor**



(a), em 30/11/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 30/11/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56886457** e o código CRC **1D7BB2A5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0063550/2021-59

SEI nº 56886457



1. Resumo

O empreendimento **Central Geradora Hidrelétrica Santa Luzia** atua no setor de infraestrutura de energia hidrelétrica, exercendo suas atividades no município de Araporã. Em 14/01/2010, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 408/2000/002/2010, na modalidade de renovação de licença de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 704 Kw, em uma área total de 22,6821 hectares.

No dia 12/11/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água destinada ao aproveitamento do potencial hidrelétrico do Rio Piedade foi considerada no Processo de Outorga nº 05816/2010, deferido por meio da Portaria nº 1902364/2022.

Os efluentes líquidos gerados são tratados por sistema de fossa séptica. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresenta-se ajustada às exigências normativas.

Os aspectos pertinentes à reserva legal e compensações ambientais estão contemplados no presente parecer, restando regularizados.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação do empreendimento CGH Santa Luzia.

2. Introdução

O parecer em questão está relacionado ao processo de licenciamento ambiental para obtenção da Renovação de Licença de Operação (RenLO) do empreendimento **CGH Santa Luzia**, para a atividade de infraestrutura de energia de “*Barragens de geração de energia – Hidrelétricas*” (código E-02-01-1, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004).

Em que pese a formalização do processo com a nomenclatura de Pequena Central Hidrelétrica (PCH), cabe ressaltar, inclusive para fins de atualização dos dados, que houve a alteração do limite inferior para enquadramento de potenciais hidrelétricos com características de PCH. Atualmente, os potenciais hidrelétricos com potência igual ou inferior a 5 MW são classificados pela ANEEL como Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs). É o que prevê a Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, a saber:



Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida

Art. 4º Os aproveitamentos hidrelétricos enquadrados como Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida (CGH) são aqueles cuja potência seja igual ou inferior a 5.000 kW.

Pequena Central Hidrelétrica

Art. 5º Os aproveitamentos hidrelétricos com as seguintes características serão enquadrados como Pequena Central Hidrelétrica (PCH):

- I - potência instalada superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW; e
- II - área de reservatório de até 13 km² (treze quilômetros quadrados), excluindo a calha do leito regular do rio.

Vale destacar que com a DN nº 217/2017, que revogou a DN nº 74/2004, a atividade foi recaracterizada, considerando como parâmetro de porte o volume do reservatório e sendo nomeada como “*Central Geradora Hidrelétrica – CGH*” (código E-02-01-2).

No entanto, considerando o inciso III do art. 38 da DN nº 217/2017, a análise do processo seguiu de acordo com os critérios e competências estabelecidos na DN nº 74/2004.

O requerimento de licença foi manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento de referência protocolado (*R240063/2009*), que contempla a atividade supracitada, classificada como classe 3, apresentando porte pequeno e grande potencial poluidor, conforme a DN nº 74/2004.

A formalização se deu em 14/01/2010, conforme recibo de entrega de documentos *protocolo nº 312006/2010*, ou seja, quando foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica nº 0330307/2009. Registra-se que o empreendimento obteve Licença de Operação (LOC), em 20/02/2004, após decisão da CIF/COPAM, conforme Parecer Técnico DIENI 040/2003.

Em 12/11/2021, se realizou vistoria técnica no local (*Auto de Fiscalização nº 217366/2021*) para subsidiar a análise do processo.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo, foram enviadas, em 13/12/2021, requisição de informações complementares, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 321/2021 (*documento nº 39449803; processo SEI nº 1370.01.0063550/2021-59*), sendo que as mesmas, após prorrogação de prazo, foram plenamente respondidas por ofício DEA/GA – 00206/2022:EGT, em 22/02/2022 (*documento nº 42609333*). Quanto à regularização das intervenções ambientais, as informações se encontram no Ofício DEA/GA-01229/2022:EGT (*documento nº 54784718*).

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 trata da necessidade da elaboração do Pacuera (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório) em caso de reservatórios artificiais destinados à geração de energia, tal como exposto no § 1º do art. 5º.



Art. 5º.

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente.

Ainda, a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, também determina a obrigatoriedade de elaboração do Pacuera, conforme seu art. 23: “*Na implantação de reservatório d'água artificial de que trata o art. 22, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente.*”

Nesse contexto, fez-se necessária a elaboração do referido plano, que visa orientar, de forma adequada, o uso e ocupação do entorno do reservatório da UHE Miranda, de modo a promover a conservação da sua Área de Preservação Permanente (APP) e garantir os usos múltiplos de seu reservatório.

Ressalta-se que em consonância com a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2017, que oficializou os procedimentos para formalização e análise do Pacuera no âmbito do licenciamento ambiental, foi elaborado parecer único específico, sob nº 45711833; processo SEI nº 1370.01.0063550/2021-59. O mesmo foi aprovado pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, conforme Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 7/2022; documento SEI nº 46837391).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi atualizado pela Cemig em 2022, ao passo que a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontra-se anexada aos autos do processo.

Possui certificado de regularidade válido (Registro nº 623132), certificando que o empreendimento está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP. Possui AVCB válido até 13/08/2024, sob nº 20190228141.

O empreendimento está registrado na ANEEL, conforme Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida – RGC: CEG: CGH.PH.MG.027421-6.01, em consonância com a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que em seu art. 8º, determina: “*O aproveitamento de potenciais hidráulicos (...) de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente*”.

Destarte, o presente parecer foi elaborado com base nos dados levantados durante o licenciamento, através do Rada e do Pacuera apresentados pelo empreendedor, na vistoria



técnica e nas reuniões realizadas, bem como nas informações complementares solicitadas e naquelas disponíveis no SIAM e SEI. E tem por objetivo analisar o desempenho ambiental do empreendimento CGH Santa Luzia, visando proporcionar subsídios à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na tomada de decisão quanto à renovação da LO.

2.1. Caracterização do empreendimento

Conforme o Pacuera, a usina hidrelétrica Santa Luzia está localizada no rio Piedade, afluente da margem esquerda do rio Paranaíba, entre os municípios de Centralina e Araporã, no Triângulo Mineiro. A bacia do rio Paranaíba é dividida em três principais regiões de planejamento e gestão, estando este empreendimento na sub-bacia do baixo Paranaíba - PN3.

A concessão para o aproveitamento hidrelétrico de Santa Luzia foi obtida pela companhia em setembro de 1954, mediante a expedição do Decreto Federal nº 36.133. Entrou em operação provavelmente em 1958, com duas unidades geradoras de 50 Hz, uma de 200 kW e outra de 704 kW de potência.

Em fevereiro de 1976, Santa Luzia e os demais bens e instalações da concessionária em Centralina e Araporã foram incorporados ao patrimônio da Cemig com base no Decreto Federal nº 77.235. A usina foi retirada de operação em 1994, voltando a funcionar em 2001 apenas com a unidade geradora de 704 kW.

O acesso à usina é feito pela Rodovia BR - 153, sendo que a casa de força situa-se nas coordenadas de latitude 18° 31' 27" S e longitude 49° 12' 58" O (*Figura 01*). A estrada que leva à usina é sinalizada com placas, e a partir da BR até a usina percorrem-se aproximadamente 5 km.

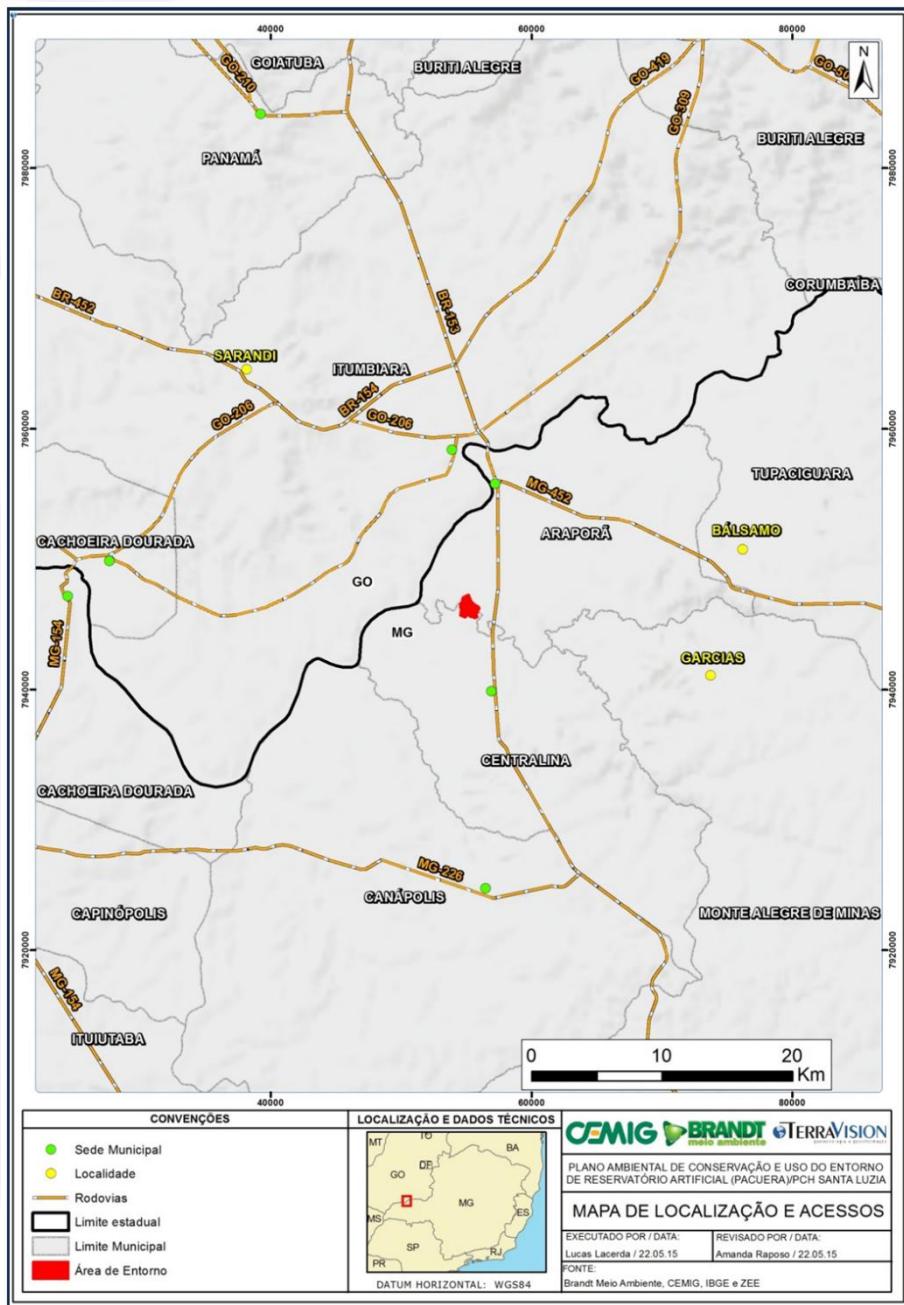


Figura 01: Mapa de localização da CGH Santa Luzia.
Fonte: Pacuera - CGH Santa Luzia (2015).

O arranjo geral da CGH Santa Luzia é composto por uma barragem de gravidade em concreto massa com vertedouro de crista livre, tomada d'água na sua margem direita, seguida por canal de adução com pequena crista vertente, descarga de fundo e extravasor lateral, seguindo até a alimentação da casa de força, onde uma unidade geradora se encontra em funcionamento (Quadro 01).



Localização	Cronologia
Município: Centralina (MG)	Início de operação: 2001 (reativação)
Bacia hidrográfica	Casa de força
Rio: Piedade Bacia: rio Paranaíba Área de drenagem (km ²): 1.725 Vazão média de longo tempo (m ³ /s): 18,7	Potência instalada (MW): 0,7 Nº de unidades geradoras: 1 Potência unitária (MW): 0,7 Energia assegurada (MWmédio): 0,59 Queda nominal (m): 12,3 Tipo de turbina: Francis Engolimento turbina (m ³ /s): 2,2
Barragem	Reservatório
Tipo: Concreto gravidade Comprimento (m): 150 Altura máxima (m): 2 Cota do coroamento: 102	Cota do nível máximo operativo: 457,00 Cota do nível máximo maximorum : 457,40

Quadro 01: Dados estruturais da CGH Santa Luzia.

Fonte: Pacuera - CGH Santa Luzia (2015).

A barragem, construída em concreto ciclópico, possui seção trapezoidal com altura de 1,80 m, largura de 0,40 m na crista, 1,10 m na laje e 102 m de comprimento. O vertedouro principal é de crista livre e a barragem possui também uma comporta de madeira para descarga de areia (*Figura 02*).



Figura 02: Vista aérea da CGH Santa Luzia.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

A tomada d'água está localizada na margem direita e possui duas comportas tipo deslizantes, operadas mecanicamente, formadas por painéis sobrepostos, como pode ser observado na *Figura 03*.



Figura 03: Vista das comportas do canal de adução.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).



O canal adutor possui 170,00 m de comprimento escavado em rocha, com seção retangular de 4,00 m x 3,00 m (*Figura 04*).



Figura 04: Vista do canal de adução.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

O descarregador de fundo do canal de adução é uma estrutura lateral, instalada perpendicularmente ao fluxo do canal de adução, na sua lateral esquerda, antes da chegada à casa de força. Tem a finalidade de controle do nível d'água, extravasando o excesso de água, juntamente com materiais eventualmente acumulados no canal, tais como sedimentos ou blocos de rocha de suas paredes (*Figura 05*).



Figura 05: Vista de jusante da estrutura do descarregador de fundo do canal de adução.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

A usina conta também com uma câmara de carga executada em cimento ciclopico, revestido com argamassa de cimento e areia, equipada com grade metálica com altura de 7,00 m, comprimento e largura de 6,50 e duas comportas de madeiras acionadas manualmente (*Figura 06*).

Possui dois condutos forcados em chapa metálica, soldada eletricamente, espessura de 7,00 m, diâmetro interno de 1,20 m e comprimento de 8,00 m, cada. A câmara de carga integra a parede de montante da Casa de Força e alimenta duas unidades geradoras, sendo que, atualmente, a unidade 1 encontra-se desativada (*Quadro 02*):



Figura 06: Vista da comporta e grades da tomada d'água.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).



Características da Unidade Geradora (Figura 07)	Características do Transformador Elevador (Figura 08)
<ul style="list-style-type: none">• Número de unidades geradoras: 01• Fabricante: J. M. VOITH• Ano de Instalação: 1958• Rotor (Tipo): Francis• Eixo: Horizontal• Potência: 359 kW• Engolimento: 3,52 m³/s• Rotação: 375 RPM• Capacidade de geração: 0,704 MW• Queda bruta: 12,3 m• Engolimento máximo pela unidade geradora: 2,2 m³/s 	<ul style="list-style-type: none">• Fabricante: SIEMENS• Modelo: KOUM 803/15• Tipo: Trifásico• Potência Nominal: 1000 / 900 kVA• Tensão Superior: 13200 – 6600 V• Tensão Inferior: 440 / 400 V• Defasamento angular: Ydn1• Volume de óleo: 1120 litros• Peso Total: 4010 Kg• Ano de fabricação: 1950 

Figura 07: Unidade Geradora.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

Figura 08: Transformador Elevador.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

Quadro 02: Dados operacionais.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

Quanto aos dispositivos extravasores, conta-se com um vertedouro de crista livre, de 43,71m de extensão, com capacidade de vertimento de 32,02 m³/s (cota de referência: 457,54m).

Possui, ainda, 01 unidade de comporta de fundo do tipo deslizante, operada manualmente por meio de cremalheira, de dimensões 2,63 x 2,05 m, cuja cota da soleira está em 455,05 m. A capacidade de vertimento da comporta na cota 457,54m é de 17,34 m³/s (*Figura 09*).



Figura 09: Vertedouro de Crista Livre e comporta de fundo.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

Sendo a CGH Santa Luzia uma usina operada a fio d'água, o NA do reservatório varia entre as elevações 456,00 m (nível mínimo operativo) e 457,00 m (nível máximo normal), sendo 457,54 m a cota de coroamento da barragem e 0,022 hm³ o volume útil no NA máx. normal. A área no NA máx. normal é de 0,023 km² e a área no NA mín. normal de 0,020 km².

A conexão da usina ao sistema interligado da Cemig é feita por intermédio de linhas de tensão de transmissão de 138 KV, sob administração da Concessionária Cemig Distribuição S.A.

Atualmente, a CGH Santa Luzia possui 01 empregado terceirizado em seu quadro fixo, na equipe de Operação & Manutenção/Conservação e Limpeza, desempenhando atividades nesta usina, exclusivamente. Contudo, a instalação possui equipes de apoio nas áreas de operação e manutenção, gestão ambiental, recursos humanos, administração, infraestrutura e vigilância, as quais são centralizadas e desempenham suas atividades de forma corporativa, isto é, para diversos ativos da Cemig, não exclusivas, portanto, a esta instalação.

3. Diagnóstico Ambiental

Buscando atualizar a compatibilização das informações referentes à gestão territorial ambiental, promoveu-se a consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), onde se verificou que o empreendimento encontra-se fora de áreas de influência de cavidades (com potencialidade média de ocorrência das mesmas), fora de terras indígenas ou de quilombolas, de



corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou Unidades de Conservação e fora dos sítios Ramsar.

A camada referente ao ZEE na IDE demonstrou que a área de entorno possui vulnerabilidade natural dos recursos hídricos baixa; componentes humano e natural muito favoráveis; e qualidade ambiental média, indicando que os municípios possuem condições econômicas, sociais, estruturais e institucionais de desenvolvimento sustentável. A bacia em questão foi classificada como de prioridade média para a elaboração da Avaliação Ambiental Integrada.

A Área de Estudo está situada na macro-unidade geomorfológica denominada Depressão do Rio Paranaíba, conforme (CETEC, 1983). O relevo da região caracteriza-se como depressão periférica em que predominam as zonas de aplainamento e as mistas de aplainamento e dissecação fluvial.

Em função da geologia da região e do tipo climático tropical, ocorrem processos de alterações nas rochas (intemperismo) originando solos bem desenvolvidos, como o Latossolo Vermelho. A Macrorregião Triângulo Mineiro pertence à Zona Climática Tropical e é influenciada pelas massas de ar Tropical Continental, Equatorial Continental, Tropical Atlântica e Polar Atlântica, tendo como característica o verão úmido e o inverno seco.

Quanto aos aspectos hidrográficos, a CGH Santa Luzia está inserida na sub-bacia do rio Piedade, afluente de margem esquerda do rio Paranaíba e tem como principais afluentes próximos da Área de Entorno o ribeirão Passa Três e o córrego Barreirinho. Não há ainda enquadramento dos corpos d'água para esta área, e desta forma, os mesmos são considerados como de Classe 2.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba foi criado pelo Decreto nº 43.797/2004 e encontra-se em funcionamento. Esta unidade de planejamento possui Plano de Recursos Hídricos concluído e não há cobrança pelo uso de recursos hídricos.

No que diz respeito à qualidade da água, dentre as 20 estações de monitoramento do IGAM situadas na área abrangida pela UPGRH PN3, uma (PB045) se localiza no rio Piedade (*Quadro 03*).

Estação	Descrição	Curso d'água	Bacia	Condição física	Coordenadas
PB045	Rio piedade, a montante da foz do Rio Paranaíba e a montante da PCH Santa Luzia	Rio Piedade	Paranaíba - PN3	Lótico	18°32'17.90" 47°11'34.30"

Quadro 03: Descrição da estação de coleta do Igam.

Fonte: Relatório do Monitoramento da Qualidade das Águas - documento SEI nº 42609340 (2022).



O monitoramento pluviométrico e fluviométrico é realizado de acordo com as orientações e normativas estabelecidas pela Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 003/2010. Anualmente, encaminha-se para a Agência Nacional de Águas (ANA), um Relatório, acerca de todas as atividades realizadas no ano vigente no âmbito destes monitoramentos.

A Área de Entorno está inserida no Bioma Cerrado e não faz parte de nenhuma Unidade de Conservação ou Área de Amortecimento das mesmas.

3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As demandas de recursos hídricos são provenientes dos seguintes processos de outorga (*Quadro 04*), todos regularizados. O aproveitamento de potencial hidrelétrico ocorre nas coordenadas de latitude 18° 31' 28" S e longitude 49° 13' 00" O, em uma área inundada de 0,0191 ha e volume acumulado de 336.080 m³.

Tipo	Finalidade	Processo	Número certidão/ portaria	Validade	Status
Uso insignificante	Consumo humano	0000059863/2020	0000234642/2020	23/12/23	Vigente
Outorga	Aproveitamento de potencial hidrelétrico	005816/2010	1902364/2022, de 08/04/2022	35 anos	Deferida

Quadro 04: Utilização de recursos hídricos pela CGH Santa Luzia.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

Há de se buscar condições favoráveis que conciliem a operação do empreendimento com os usos múltiplos verificados, inclusive para subsidiar a adoção de medidas de controle por parte dos órgãos gestores da bacia hidrográfica, caso sejam necessárias.

Lembrando que, em Minas Gerais, a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 dispõe acerca da Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001. O uso da água no estado é assegurado por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, do qual fazem parte os comitês de bacia hidrográfica (art. 33).

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento não constituiu Reserva Legal em atenção ao Art. 12, § 7º da Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe que: “*Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas*



adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.”

Foi apresentado o registro no Cadastro Ambiental Rural: MG-3103751-897F.AACC.9F1C.4554.B7C7.1A58.ABA1.7F45; da Fazenda Passa Três (matrícula nº 21.363), totalizando 22,6821 hectares.

A delimitação das APPs no entorno do reservatório da unidade CGH Santa Luzia foi definida de acordo com a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que, em seu Art. 62, estipula como Área de Preservação Ambiental, para reservatórios com contrato de concessão assinado anteriormente a 24 de agosto 2001, a diferença entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*, arbitrada em função de cota altimétrica.

Tomando como base o Art. 62 do Novo Código Florestal, o reservatório da CGH Santa Luzia apresenta uma faixa de preservação permanente correspondendo a uma área de 31,24 hectares, uma vez que a cota do nível máximo operativo é 457 metros e a cota máxima *maximorum* é 457,40, o que corresponde a uma diferença altimétrica de 0,4 metros. Os usos da APP foram identificados e quantificados quando do pedido de informações complementares, conforme *Quadro 05*:

Uso do solo	Área (ha)	Porcentagem relativa (%)
Área úmida (passível de constante alagamento, brejosa)	15,97	51,12
Pastagem	3,25	10,40
Vegetação nativa	12,02	38,48
TOTAL	31,24	100,00

Quadro 05: Usos da APP do reservatório da CGH Santa Luzia.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

Desse modo, os usos antrópicos nas propriedades continuarão a ser praticados até o limite da área de APP do reservatório. Não houve aquisição integral nem constituição de servidão de área relativa à formação de APP no entorno deste reservatório.

Com intuito de melhorar a qualidade ambiental da área localizada no entorno do lago do reservatório, são indicadas a recuperação e manutenção, por parte dos proprietários das terras, da mata ciliar nas áreas em 30 metros de largura a partir do nível máximo normal do



reservatório, compatibilizando-se essas áreas com os usos antrópicos consolidados, especialmente aqueles que garantem o acesso e usos das águas do reservatório.

Neste sentido, o Pacuera definiu a Zona de Conservação e Recuperação da Vegetação Ciliar do Reservatório, que abrange uma área de 4,79 hectares no entorno do reservatório.

Os usos nesta zona devem garantir a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água, a integridade da drenagem e os cursos de água intermitentes, a manutenção da biota, a regeneração e a manutenção da vegetação nativa e a qualidade das águas.

3.3. Intervenção Ambiental

As áreas de preservação permanente (APP) da área de influência direta da CGH Santa Luzia totalizam 31,24 hectares, conforme mapa topográfico apresentado, sendo que 0,153 hectares estão com usos consolidados (infraestrutura).

O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo, em 14 de outubro de 2022 (documento SEI nº 54784718), referente à regularização de 0,153 hectares de ocupação consolidada em APP. Trata-se de todas as estruturas civis da Usina, tais como: barragem, canal de adução, canal de fuga, casa de força, edificações, extravasores, subestaçao e tomada d'água. Vale salientar que todas as intervenções são anteriores a julho de 2008 e não apresentam rendimento lenhoso. É importante destacar que o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) nº MG-3103751-897F.AACC.9F1C.4554.B7C7.1A8.ABA1.7F45.

As referidas intervenções são consideradas de utilidade pública, conforme a Lei nº 20.922/2013 (art. 3º, inciso I, alínea b) – *obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia*.

Dessa forma, por se tratarem de intervenções em APP sem supressão de vegetação e consideradas de utilidade pública, resta a continuidade da referida ocupação com área de 0,153 hectares, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 20.922/2013.

4. Compensações

O empreendedor apresentou o Projeto de Recomposição Florestal de Áreas Degradadas (PRADA) com o intuito de compensar as intervenções realizadas para a



instalação das infraestruturas necessárias para a CGH Santa Luzia, CGH Pissarrão e CGH Salto Morais.

Para a CGH Santa Luzia se prevê uma compensação de 0,153 hectares, ou seja, na proporção de 1:1, conforme projeto apresentado pelo Engenheiro Florestal Marcílio Loureiro Ulhôa (CREA-MG: 66595/D e ART n° MG 20221410108).

A referida compensação será feita no Parque Estadual do Pau Furado (*Figura 10*). A área destacada na cor “rosa” corresponde ao local proposto para execução da medida compensatória. Consta a autorização da Gerência do PEPF para a execução do PRADA, conforme Processo Administrativo da autorização para recuperação: 2100.01.0042807/2022-72.

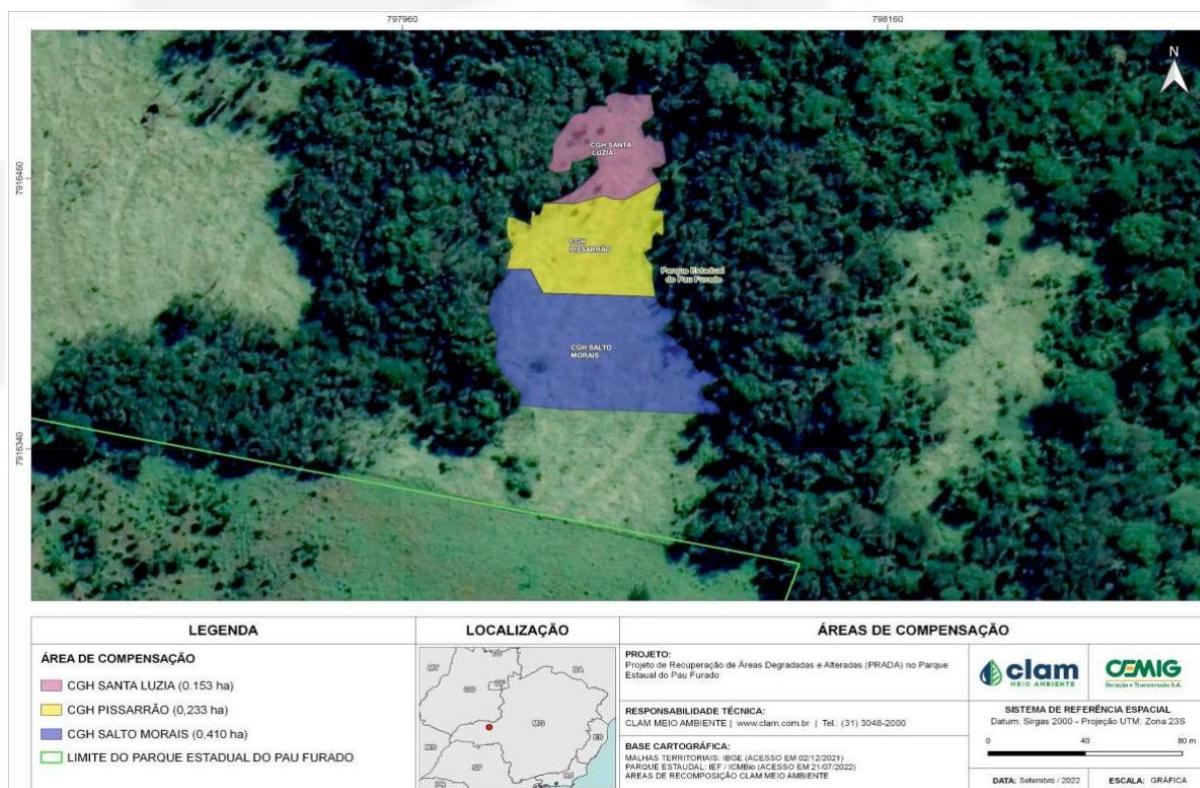


Figura 10: Áreas de compensação Cemig.

Fonte: Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - documento SEI nº 54784719 (2022).

5. Impactos Ambientais, Medidas Mitigadoras e Programas Ambientais

Os principais aspectos dos meios físico, biótico e socioeconômico passíveis de impactos significativos em decorrência da operação da CGH foram levantados nos estudos ambientais, no Pacuera, e mais recentemente, no pedido de informações complementares,



elaborado com o objetivo de atualizar o diagnóstico ambiental, inclusive considerando o tempo transcorrido desde a formalização do processo.

No que se refere às medidas mitigadoras, as mesmas se encontram contempladas nos programas ambientais estruturados, que visam a recuperação e melhoria do desempenho ambiental do empreendimento.

A matriz de impactos ambientais apresentada também considerou o monitoramento do assoreamento do reservatório, já que com a evolução do processo de carreamento de sólidos ocorre também uma diminuição da capacidade de escoamento da água devido a obstrução física dos canais, podendo tornar alguns locais mais susceptíveis às inundações.

O monitoramento de processos erosivos na faixa de oscilação de reservatórios é extremamente importante, uma vez que permite avaliar a ocorrência de perda de solo em taludes marginais. A Cemig prevê o plantio em APP do reservatório e demais áreas de sua propriedade, além da estabilização de feições erosivas e revegetação de área afetada no caso de escorregamento de material no canal de adução.

5.1. Resíduos Sólidos

O empreendimento não apresenta geração significativa de resíduos sólidos, sendo que os dados relativos à geração, acondicionamento e disposição/destinação final dos resíduos equiparados a domésticos (recicláveis e não recicláveis) e resíduos industriais (perigosos e não perigosos) se encontram no processo.

O processo industrial de geração de energia elétrica na CGH Santa Luzia envolve periódica manutenção das máquinas e equipamentos. O armazenamento temporário dos resíduos classe I gerados é realizado em local próprio, em recipientes dispostos na área de armazenamento, de forma a facilitar a inspeção visual periódica e apresentam rótulo de identificação. Quanto às operações de transferência, armazenamento, adição, retirada, estas são realizadas com pessoal dotado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado.

Orienta-se que, caso ocorra algum derramamento de substância oleosa, o recolhimento deverá ser realizado por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocados dentro de contentores e destinados conforme legislação ambiental pertinente.

Nas dependências da usina é adotado um programa de coleta seletiva através da disponibilidade de recipientes adequados e conscientização dos funcionários. A usina desenvolve um Plano de Gerenciamento de Resíduos a fim de orientar o processo de manuseio dos resíduos sólidos gerados nas atividades. O gerenciamento dos resíduos sólidos abrange desde a geração, até a destinação final adequada, passando pelos estágios



intermediários de manuseio, transporte interno, estocagem temporária e/ou provisória e transporte externo.

De acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, o empreendedor deve se atentar à seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, destinação, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Com vistas ao estabelecimento de um sistema de gestão e manejo adequado que garanta a sustentabilidade dos serviços e a racionalidade da aplicação dos recursos técnicos, humanos e financeiros, será condicionado, ao final do presente parecer que o empreendimento protocole os dados de gerenciamento dos resíduos sólidos, em conformidade com as NBR 10.004/2004, NBR 12.235/92, NBR 11.174/90, até serem recolhidos por empresas especializadas.

5.2. Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários advindos da casa do caseiro e sede/casa de força são direcionados para fossa séptica com sumidouro.

Para conter possíveis vazamentos de óleo dos transformadores, há uma Caixa Separadora de Água e Óleo, com tanque para contenção. Esclareceu-se que a CSAO existente apenas contém e efetua separação do óleo no caso de vazamento no transformador elevador do empreendimento, não ocorrendo geração contínua deste tipo de efluente e, portanto, inviabilizando o monitoramento/coleta periódica.

Como medida de controle, o empreendimento possui Instrução de Trabalho para inspeção periódica da CSAO, executada em frequência semestral. Caso seja verificado algum vazamento de óleo do equipamento e, por conseguinte, exista a necessidade de limpeza da caixa, esta é programada e realizada mediante a coleta do óleo sobrenadante em seu interior.

Na ocasião, se declarou que na última inspeção periódica ocorrida, não foi atestada a necessidade de limpeza do sistema. Esta mesma condição foi observada nas inspeções nos últimos anos, não havendo, portanto, registros de limpeza da CSAO. Entende-se, portanto, que não existe saída na caixa para descarte da água separada do óleo. A caixa possui saída para a água de chuva, para escoamento superficial, sendo que embaixo do transformador há uma caixa para percolação, com brita.

Visando contribuir com a preservação e manutenção da vida dos diferentes ecossistemas aquáticos presentes nos corpos hídricos receptores de forma a não alterar



susas características, a CGH Santa Luzia propõe a realização de análises físico-químicas que visam o monitoramento dos efluentes sanitários gerados pela unidade, em frequência anual.

O plano de monitoramento de efluentes da CGH Santa Luzia contempla 02 estações amostrais, conforme *Quadro 06*.

Tipo de efluente	Descrição e localização
Sanitário	Fossa séptica (Entrada) - Próxima à Casa de Força
Sanitário	Fossa Séptica (Saída) - Próxima à Casa de Força

Quadro 06: Estações amostrais do monitoramento de efluentes sanitários da CGH Santa Luzia.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

O plano de monitoramento visa analisar os parâmetros descritos no *Quadro 07*. Os resultados são comparados com os valores máximos permitidos (VMP) pelas seguintes legislações em vigor: Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011; e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Identificação do Ponto		Entrada	Saída
1	pH	x	x
2	Temperatura do efluente	x	x
3	Materiais sedimentáveis	x	x
4	DBO ₅	x	x
5	DQO	x	x
6	Óleos e graxas	x	x
7	Materiais flutuantes	x	x

Quadro 07: Parâmetros físico-químicos para caracterização dos efluentes sanitários da CGH Santa Luzia.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

Foi apresentado (Anexo 4 - documento SEI nº 42609338) Certificado de Destinação Final (CDF) nº 812642/2021 atestando o recebimento e a destinação final do lodo retirado das fossas sépticas do empreendimento (casa de força e casa do caseiro), em julho/2021, pela empresa RECITEC Reciclagem Técnica do Brasil LTDA.

Também foi apresentada (Anexo 5 - documento SEI nº 42609339) Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) nº 77837, de 01/07/2021 a 31/12/2021, que contém o lodo das fossas.



5.3. Qualidade da água

O objetivo deste programa é diagnosticar e mensurar modificações físico-químicas na qualidade das águas e alterações nas escalas temporal e espacial que se processam na estrutura das comunidades aquáticas (composição, abundância e diversidade) advindas das transformações do ambiente, decorrentes, porventura, da operação da CGH Santa Luzia.

A proposta de monitoramento colocada no item 4.2.2 do Relatório de Informações Complementares (documento SEI nº 42609334), inclui 2 pontos no Rio Piedade (*Quadro 08 e Figura 11*), 1 no reservatório (coordenada geográfica: 18°32'01"S, 49°12'05"O) e 1 a jusante da casa de força (coordenada geográfica: 18°31'28"S, 49°13'01"O), e os seguintes parâmetros: *clorofila a, coliformes termotolerantes, condutividade elétrica, déficit de OD, DBO, ferro dissolvido, fósforo total, manganês total, nitrato, nitrogênio total, óleos e graxas, OD, pH, potencial redox, sólidos totais suspensos, sólidos totais dissolvidos, sólidos totais, surfactantes aniónicos, sulfato total, temperatura da água, turbidez, fitoplâncton, densidade de cianobactérias, macrófitas aquáticas, macroinvertebrados bentônicos e zooplâncton*. Os parâmetros fenóis totais, nitrogênio amoniacal e materiais flutuantes serão inseridos no plano de amostragem a partir de 2022, em conformidade com a Nota Técnica NT- DEA/GA-00031/2022.

Estação	Descrição	Curso d'água	Bacia	Condição física	Coordenadas
SL010	Início do Reservatório	Rio Piedade	Paranaíba - PN3	Lêntico	18°31'29.30" 49°12'55.38"
SL020	Rio Piedade, a jusante da casa de força	Rio Piedade	Paranaíba - PN3	Lótico	18°31'28.51" 49°13'0.95"

Quadro 08: Descrição das estações de coleta na CGH Santa Luzia.

Fonte: Relatório do Monitoramento da Qualidade das Águas - documento SEI nº 42609340 (2022).

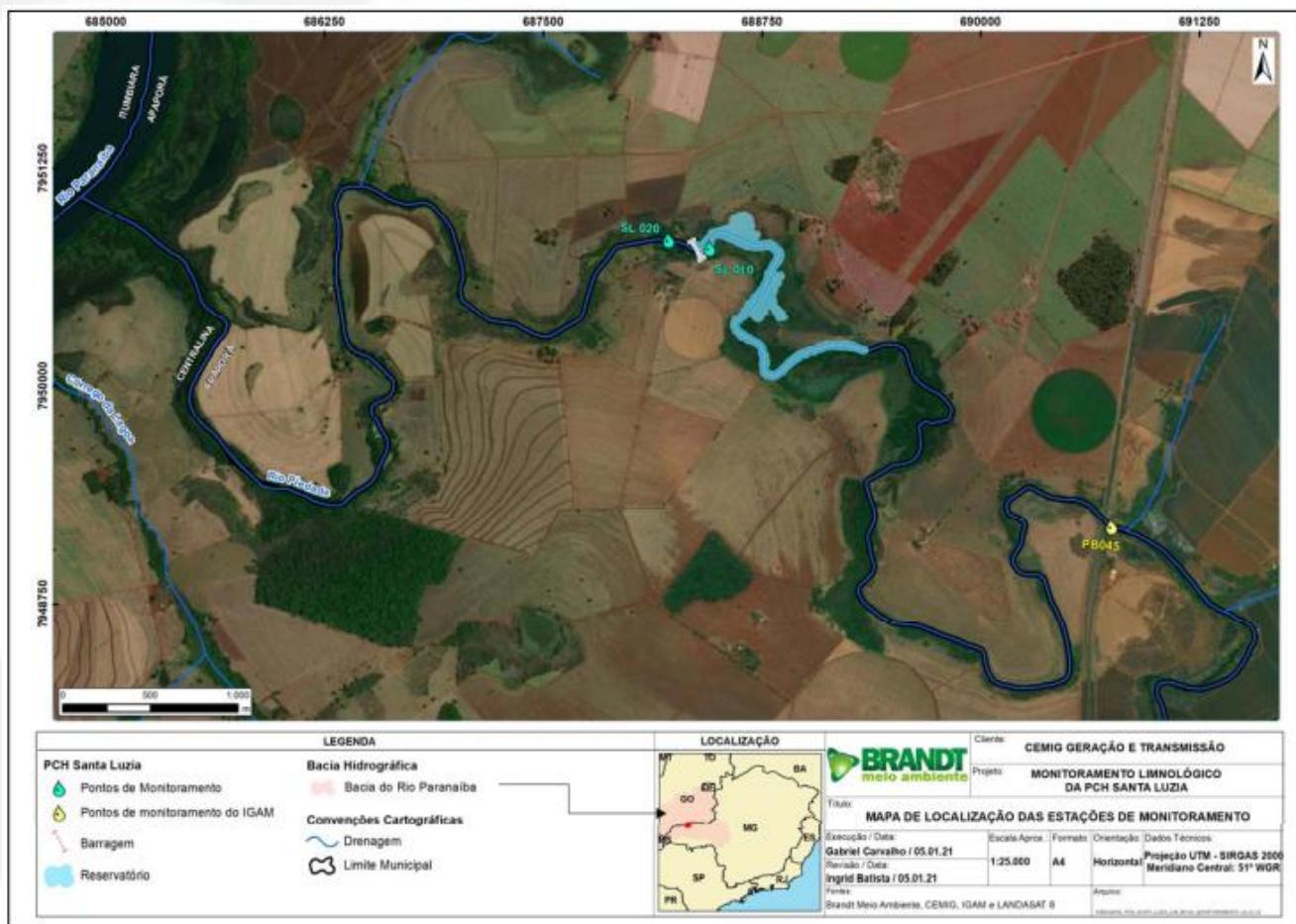


Figura 11: Localização das estações de coleta monitoradas.

Fonte: Relatório do Monitoramento da Qualidade das Águas - documento SEI nº 42609340 (2022).

Os resultados e discussões visam caracterizar e acompanhar a evolução da qualidade das águas do reservatório e seus afluentes. Os estudos são conduzidos de acordo com o princípio de causa e efeito. Através deste princípio, a condição de qualidade identificada pelos resultados laboratoriais será inter-relacionada com os possíveis fatores responsáveis pela alteração da qualidade das águas. As técnicas de amostragem, preservação e análise a serem realizadas seguem as orientações do Standard Methods of the Examination of Water and Wastewater 22º ed. (2012).

O Responsável Técnico pelo monitoramento semestral de qualidade da água na CGH Santa Luzia é o Biólogo, Gabriel Estevão Nogueira Aguila (CRBio 112365/04-D; ART nº 20211000105046).

Os resultados das análises físico-químicas foram comparados com os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para cursos d'água classe 2 (considerados valores mais restritivos de cada legislação).



Com relação aos parâmetros que possuem valores de referência, o ferro dissolvido e o fósforo total apresentaram valores superiores aos limites normativos. No primeiro caso, o fato aconteceu em ambas as estações monitoradas, nas duas análises (abril e outubro/2021). No segundo, aconteceu apenas na estação SL010, na amostragem do dia 21/10/2021 (por tratar-se de ambiente lêntico, o limite era de 0,030 mg/L e o resultado foi de 0,040 mg/L).

Conforme o relatório:

As altas concentrações de ferro dissolvido estão diretamente ligadas com as características geoquímicas locais, visto que a área de entorno da CGH é composta predominantemente pelo Latossolo-Vermelho (BRANDT, 2015), que é composto por formações ferruginosas. Ademais, as maiores concentrações foram reportadas na campanha de outubro, indicando alterações causadas pela sazonalidade sobre os ambientes aquáticos. Isso se deve ao efeito da estiagem dos meses anteriores a essa campanha, que reduziram os níveis de fluxo e vazão de água, levando ao aumento da concentração de substâncias.

Também foi apresentado um gráfico exibindo os dados da série histórica da estação do IGAM (PB045).

Verificou-se que as medianas encontradas estiveram abaixo do limite estabelecido pela legislação tanto nos períodos chuvosos, quanto de estiagem, com a presença de alguns resultados desconformes nos meses chuvosos. Este resultado indica que se espera para a região concentrações de ferro baixas, portanto, possivelmente a fonte de ferro dissolvido da CGH Santa Luzia é próxima e não atinge o Rio Piedade na altura da estação PB045.

Quanto ao fósforo total:

Essa alteração identificada, pode ser um reflexo do período de estiagem que precedeu o mês, onde a redução do volume d'água ocasiona no aumento da concentração de nutrientes. Além disso, segundo o PACUERA SANTA LUZIA (BRANDT, 2015), há muitas áreas de pastagens no entorno da CGH, que pode influenciar diretamente no aumento das concentrações de fósforo na água (e.g. fertilizantes, dejetos de animais de criação). Como um todo, a série de fósforo indica que não há extensa contaminação de efluentes domésticos no trecho, havendo apenas eventos pontuais de enriquecimento orgânico.

No relatório, foram efetuadas análises pontuais de todos os parâmetros, incluindo os que não possuem valores de referência normativos, e os dados da série histórica do Projeto Águas de Minas, do ponto PB045, foram utilizados como base de comparação sempre que pertinente.



Sobre os parâmetros que não possuem valores de referência normativos foram efetuadas as seguintes observações:

- Os valores obtidos de temperatura da água estiveram dentro da faixa esperada para águas doces tropicais, entre 22º e 26ºC. A temperatura encontrada no monitoramento de 2021 é propícia a manutenção da vida aquática;
- O potencial redox (eH) indica quais são as condições prevalecentes no meio analisado. O valor obtido pode indicar condições redutoras ou oxidantes, valores muito baixos (redutores) podem favorecer a liberação de nutrientes, como o fósforo, dos sedimentos para a coluna d'água contribuindo para a eutrofização; valores altos indicam um ambiente oxidante, com precipitação de íons na camada de sedimentos. As legislações aplicáveis não estabelecem limite para o referido parâmetro. Todos os valores de potencial redox encontrados nas campanhas realizadas em abril e outubro de 2021 foram positivos. Valores positivos do parâmetro são característicos de ambientes aquáticos com boa capacidade oxidativa;
- Os resultados obtidos para o parâmetro condutividade elétrica estiveram abaixo de 30 µS/cm, valor esperado para águas naturais. A baixa concentração de íons dissolvidos revela um ambiente com pouco ou inexistente impacto de lançamento de efluentes. Ademais, a campanha de outubro apresentou maiores concentrações, delimitando a variação sazonal do parâmetro, possivelmente devido à estiagem dos meses anteriores, que reduz o volume hídrico e leva ao aumento da concentração de íons;
- Em relação ao nitrogênio total, os resultados obtidos em ambas as campanhas são considerados baixos, ainda que não haja um limite estabelecido pela legislação. A maior parte do nitrogênio foi registrada em sua forma mais oxidada (nitrato), indicando uma boa capacidade oxidativa do rio monitorado. A série nitrogenada como um todo revela que as águas da CGH Santa Luzia possuem baixo teor de contaminação antrópica, corroborando com os resultados de DBO, oxigênio dissolvido e coliformes observados. Por ser um nutriente limitante para a atividade primária, as baixas concentrações do parâmetro refletiram em baixa densidade dos organismos fitoplanctônicos.

No último relatório anual de qualidade da água disponibilizado no site do IGAM em 2020, o indicativo de substâncias tóxicas se apresentou ausente.

Já o Índice de qualidade das águas (IQA) foi calculado a partir dos dados obtidos nos monitoramentos de abril e outubro de 2021 e ambas as estações amostrais receberam a classificação “boa”, sendo um reflexo da maioria dos resultados discutidos, onde foram verificadas concentrações dentro dos padrões de cursos d’água classe 2, conforme legislações vigentes.



O Índice de Estado Trófico (IET) é um índice gerado a partir do cálculo que envolve 2 parâmetros: clorofila e fósforo total, que determina como resultado o estado de trofia de um ambiente aquático.

Em abril, a amostra retirada da estação SL010 foi considerada oligotrófica, sendo um reflexo das baixas concentrações de fósforo total e clorofila a registradas nesse período, e a retirada da estação SL020 mesotrófica. Em outubro, ambas as amostras, retiradas de ambas as estações, foram consideradas mesotróficas, o que indica ambientes com moderada produtividade primária.

Durante o monitoramento realizado em 2021 na CGH Santa Luzia, não foram identificadas macrófitas aquáticas nas estações amostrais, corroborando as análises físico-químicas, que não indicaram grandes alterações do curso d'água. O monitoramento de macrófitas aquáticas será mantido nas próximas campanhas realizadas com o objetivo de acompanhar e avaliar, se há ou não, o desenvolvimento e estabelecimento de espécies desses organismos.

Os resultados hidrobiológicos, de forma geral, apontaram para um desequilíbrio no ecossistema, ocasionando baixa riqueza e densidade nas comunidades e presença de espécies tolerantes a poluição. Apesar dos resultados físico-químicos não apontarem para contaminações no curso d'água, os organismos são fontes mais confiáveis para obtenção do status de um ecossistema aquático.

Por fim, concluiu-se que os estudos limnológicos e de qualidades das águas realizados contribuíram para avaliação das condições do Rio Piedade e do corpo central do reservatório da CGH Santa Luzia. Entretanto, outras campanhas, abrangendo mais ciclos hidrológicos completos, com as variações sazonais e anuais, são necessárias para que se obtenha uma análise mais robusta da qualidade da água no trecho estudado. Em futuros monitoramentos, o conhecimento adquirido permitirá a projeção e a identificação da necessidade de adoção de medidas para a minimização de eventuais problemas ambientais.

5.4. Emissões atmosféricas

Atualmente, a usina não possui uma frota fixa/exclusiva de veículos, na medida em que os veículos da frota CEMIG são utilizados nas instalações da gerência regional conforme demanda de serviço. A empresa contratada possui 01 veículo (pequeno, de passeio) na usina, diariamente, para atendimento de seu empregado.

Recomenda-se que quaisquer máquinas e equipamentos que porventura possam ser foco de emissão de materiais particulados passem por manutenções e regulagens constantes, em atenção às normas que regulamentam tal aspecto ambiental.



5.5. Cumprimento de condicionantes

Os programas ambientais e projetos executados e concluídos são relacionados às condicionantes previstas pela LO Certificado nº 147, de 20/02/2004, descritas abaixo.

Item	Descrição	Prazo	Protocolo
01	Implementar Projeto de Educação Ambiental para Conservação do Solo com o objetivo de divulgar e introduzir práticas de conservação e manejo dos solos aos proprietários rurais na bacia do rio Piedade, visando o controle de carreamentos e assoreamento do reservatório, com distribuição de cartilhas e mudas de espécies nativas aos proprietários.	180 dias	Documento SIAM nº 0090253/2004 e Documento SIAM nº 0220406/2005
02	Apresentar relatório comprobatório da implementação dos programas ambientais previstos no PCA.	180 dias	

Condicionante 01: Conforme evidências do Relatório de Informações Complementares de Condicionantes de LO da PCH Santa Luzia (*protocolo 2005/072924*), em resposta ao Ofício FEAM PCH/Nº 094/2005 de 25 de julho de 2005, informa-se que em 30/06/2004, após reunião prévia com os respectivos gerentes de cada órgão, foram encaminhados à Emater e ao IEF, correspondências formalizando a disponibilização de mudas nativas e envio de cartilhas por parte da Cemig.

Em julho de 2005, foram entregues nos Escritórios Regionais da Emater e do IEF em Uberlândia e no Escritório Local do IEF em Ituiutaba, 2.000 exemplares da cartilha “*Nascente: o verdadeiro tesouro da propriedade rural*”, a serem distribuídos da seguinte forma: 1.000 exemplares para a Emater/Uberlândia, 100 exemplares para o Escritório Regional do IEF em Uberlândia e 900 exemplares para o Escritório Local do IEF em Ituiutaba.

Condicionante 02: Foi apresentada a atual caracterização dos impactos e medidas mitigadoras/programas ambientais propostos no RCA/PCA (novembro de 2000), mediante uma descrição qualitativa e objetiva das ações implementadas, situação registrada em 2004, e situação e registros fotográficos atuais.

Para tanto, foi consultado e utilizado como referência o Relatório Comprobatório de Implementação de Programas Ambientais (*documento SIAM 0090253/2004*) e, de forma a



retratar a condição atualmente verificada, quando necessário/aplicável, foram inseridos registros fotográficos datados de abril/2021.

O Quadro 09, abaixo, apresenta o extrato dos impactos ambientais identificados no RCA/PCA, as medidas mitigadoras ora propostas e o comparativo qualitativo entre as situações verificadas em 2004 e a atual.



IMPACTO		MEDIDA MITIGADORA PROPOSTA	AÇÃO REALIZADA	SITUAÇÃO 2004	SITUAÇÃO ATUAL
a	Assoreamento a montante e a jusante da barragem, devido à presença de áreas de cultivo próximas às margens e inexistência de matas ciliares.	Recuperar as matas ciliares, junto do reservatório, mediante a realização de plantios nas margens.	Na área da usina, ao final de 2002 e início de 2003, foram plantadas 2.226 mudas, e doadas 2.040 mudas ao proprietário rural confrontante com a área da CEMIG, na margem esquerda do reservatório.	Presença de vegetação nativa abundante resultante de plantios feito pela CEMIG, isolamento e manutenção da área, de forma mais expressiva na margem direita do reservatório.	Presença de vegetação nativa mais densa e abundante na margem direita do rio (a montante e jusante), principalmente em área de propriedade da CEMIG GT, próxima ao barramento. Na margem esquerda (áreas de terceiros), o grau de intervenção antrópica nas proximidades das margens do curso d'água é maior, e verifica-se a presença de vegetação nativa em regeneração, bem como de vegetação rasteira invasora.
b	Escorregamento material próximo ao canal de adução.	Reconformar e revegetar as duas margens do canal de adução.	A operação foi realizada ao final de 2002 e início de 2003 e utilizou-se PRCE's – Produtos em rolo para controle de erosão, em locais com declividade acentuada, e feito o plantio convencional de gramíneas e leguminosas em locais menos íngremes.	A área verificada encontra-se revegetada e estável, sem identificação de novos escorregamentos.	Verificada a estabilidade da área, sem registro de novos escorregamentos.
c	Interferência em área de lazer.	Redução da vazão devido a produção de energia.	Monitorar e controlar a vazão da cachoeira; adotar medidas cabíveis para manutenção da vazão mínima.	A casa de força encontra-se a 60 m da tomada d'água, o que provoca vazão residual em um curto trecho do rio, não implicando em impacto ambiental significativo. A	A vazão mínima residual é mantida por todo o período, conforme a legislação preconiza. Destaca-se que, por questões de segurança, a área do barramento não é utilizada para fins de lazer.



				vazão mínima é mantida em todo o período.	
d	Interferência na cobertura Vegetal.	Revegetar as margens do canal de adução e margem direita a jusante do reservatório com gramíneas e espécies arbustivas.	Idem ações dos itens a e b.	Área da usina encontra-se com boa cobertura vegetal.	Área da usina encontra-se com boa cobertura vegetal.
e	Dificuldades de uso da queda d'água para lazer em fins de semana.	Instalar placas de advertência de modo a coibir a travessia para a margem direita, onde estão instaladas as estruturas da PCH.	Instalação de placas de advertência.	Verificadas a presença de placas de advertência em áreas da usina.	Verificada a presença de placas de advertência em áreas da usina em bom estado de conservação. Destaca-se, novamente, que, por questões de segurança, a área do barramento não é utilizada para fins de lazer.
f	Alteração na paisagem local, construção de barragem e edificações.	Manter a cobertura vegetal nativa na área de influência da usina.	Idem ações do item a.	A área da usina encontra-se revegetada com a paisagem local em harmonia com a barragem e edificações.	A área da usina encontra-se revegetada com a paisagem local em harmonia com a barragem e edificações.
g	Intensificação de escorregamento material no canal de adução.	Reconformar e revegetar a encosta próxima ao canal de adução.	Idem ações do item b.	A área verificada encontra-se revegetada e estável, sem identificação de novos Escorregamentos.	Verificada a estabilidade da área, sem registro de novos escorregamentos.
h	Probabilidade de contaminação do solo e do curso d'água com	Construir tanque com caixa separadora de	O tanque foi construído conforme normas ora vigentes da Associação	Verificada e registrada em foto presença do tanque, sem indícios e registros de	Verificada e registrada em foto presença do tanque Separador Água Óleo, sem indícios e



	óleo do transformador, em caso de acidente de vazamento de óleo deste equipamento.	água e óleo, com capacidade suficiente para conter o óleo dos transformadores.	Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	vazamentos recentes.	registros de vazamentos recentes.
i	Poluição do curso d'água (dejetos sanitários oriundos do banheiro da casa de força).	Construir fossa séptica e sumidouro.	Construída fossa séptica conforme normas ora vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	Verificada e registrada em foto presença de fossa séptica, em operação.	Verificada e registrada em foto presença de fossa séptica, em operação. Destaca-se que o efluente tratado é lançado no rio Piedade.

Quadro 09: Atualização da situação dos registros do RCA/PCA.

Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).



6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, por meio do **FOB nº 0330307/2009**, enquadrado nos moldes da Deliberação Normativa nº 74/2004 (ab-rogada).

Na constância do direito intertemporal vigente durante a *vacatio legis* da (DN) Deliberação Normativa nº 217/2017 e a Deliberação Normativa nº 74/2004, no qual ambas as normas estavam no ordenamento jurídico em tempos simultâneos, uma em ab-rogação prospectiva e a outra em válida, porém sem eficácia, foi trazido para configuração do contexto jurídico ora plasmado, previsão no inciso III do art. 38 da DN nº 217/2017 para continuidade da análise na DN nº 74/2004.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, é imprescindível que o detentor da licença de operação(LO), objeto da renovação, tenha atendido às condicionantes impostas quando da concessão da LO, neste diapasão, resta-se dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual e da formalidade mitigada.

Pelo motivo do processo ter sido formalizado em 14/01/2010, ou seja, 38 dias antes de seu vencimento, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, em seu art. 7º, vigente à época, assegurava ao empreendimento a prorrogação automática da LO anterior, até a decisão oportuna da respectiva Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Neste interstício, é relevante destacar, que ao tempo da emissão do **FOB nº 0330307/2009** objetivando a renovação de LO, estava vigente a referida Deliberação Normativa nº 74/2004, bem como, a **Lei Federal nº 4.775/1965** (Código Florestal Federal), assim como a **Lei Estadual nº 14.309/2002** (Código Florestal Mineiro), sendo que estas últimas estabeleciam o regramento florestal, àquela pela premissa de normas gerais, por disposição da União e esta por regulamentação de norma de competência concorrente dos Estados Membros nos termos da Constituição Federal de 1988.

Consoante a este regramento legal estampado, a referida atividade de barragem de geração de energia hidroelétrica, somente poderia ser regularizada, naquela época, desde que a matéria inerente ao percentual da reserval legal, estivesse atendido conforme disposto nas supramencionadas normas. Todavia, tal exigência foi determinante para que o empreendedor não conseguisse internalizar os documentos da renovação conforme preconizado pelo **§ 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/97**, ou seja, sem que ele pudesse adimplir o cumprimento da exigência perdendo, por assim dizer, o prazo estatuído



pela norma da renovação automática, um prazo forcejado contra a pretensão do empreendedor.

Noutro ponto, é relevante mencionar, que somente nesta década que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente suprimiram o protocolo integrado, onde em cada regional era permitido efetuar protocolização de quaisquer documentos indiferentes a REGIONAL SISEMA da localização do empreendimento, algo atualmente vedado pelo §2º do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista disso, a emissão do **FOB nº 0330307/2009**, o qual ato contínuo, após apresentação, foi exarado Ofício de informações adicionais para formalização/internalização do processo, sob à competência da SUPRAM CM (CENTRAL METROPOLITANA).

Que naquela ocasião, antecedente ao recebimento dos documentos do suprarreferido FOB, expediu o **Doc. 0019533/2010, no SIAM, em RESPOSTA AO PROTOCOLO R002054/2010 OFÍCIO Nº 010/2010 - SEMAD/SUPRAM METROPOLITANA (BELO HORIZONTE, 11 DE JANEIRO DE 2010)** constatando que de fato, o processo ainda não havia sido formalizado devido a ausência da reserva legal. Fato notório, que os atos administrativos benéficos, devem ser interpretados restritivamente conforme leciona a melhor doutrina, portanto, para este caso em comento, interpretamos que assiste razão ao empreendedor, ainda que não tenha conseguido formalizar o processo em tempo hábil, essa ação estava adstrita à competência da própria Administração Pública em apreciar a solicitação da reserva legal, que conforme definição de atribuições estava sob a guarda do Instituto Estadual de Florestas.

Neste ambiente, o empreendedor protocolizou os documentos na **SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, o qual cristalino que observou inclusive o prazo de validade do FOB, prescrito pelo art. 7º caput da RESOLUÇÃO SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005 (**abrogada**).

Destarte, é cristalino que o empreendedor evidou esforços para conclusão do processo, no sentido de providenciar a devida documentação para renovação da licença de operação. Por conseguinte, retroagindo à norma atual, que no inciso II do § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, isenta-o da reserva legal, ser-lhe-ia sobremaneira, com fulcro na utilidade pública exercida pelo empreendimento na alínea “b” do inciso I do art. 3º do mesmo diploma normativo, sobretudo, benéfico para a sociedade no que concerne continuidade da operação do empreendimento, visto que norma posterior, promoveu isenção do ônus da tutela (reserva legal).

Por quanto, em construção jurídica, o empreendimento faz jus à renovação, ainda que não tenha atendido no nascêdouro do processo o referido prazo da internalização dos documentos, partindo do pressuposto, que os estudos apresentados são totalmente satisfatórios.



Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento da presente licença perpetrada pelo empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da licença, conforme publicação no IOF de 14/05/2010, efetivada pela SUPRAM Central Metropolitana.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que tange Reserva Legal para exercício da atividade, insta frisar, que por disposição legal à luz da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como, em atenção ao art. 12, § 7º da Lei Federal nº 12.651/2012, tendo sido apresentado seu respectivo Cadastro Ambiental Rural, encontra dispensada, conforme previsão legal.

Em virtude do exposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata da necessidade da elaboração do Pacuera (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório) em caso de reservatórios artificiais destinados à geração de energia, tal como exposto no § 1º do art. 5º, foi emitido parecer do referido estudo e o mesmo foi aprovado pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, conforme Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 7/2022 (documento SEI nº 46837391).

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação (RenLO) para o empreendimento **CGH Santa Luzia**, do empreendedor CEMIG Geração e Transmissão S.A., para a atividade de *Barragens de geração de energia – Hidrelétricas*; no município de Araporã/MG, por um prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela



Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme determina o art. 4º, VII da Lei nº 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1. Informações Gerais

Município	Araporã - MG
Imóvel	CGH Santa Luzia - Mat. 21.363
Responsável pela intervenção	CEMIG
CNPJ	06.981.176/0001-58
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Protocolo	SEI! nº 1370.01.0063550/2021-59
Bioma	Mata Atlântica



Área Total Autorizada (ha)	0,153
Longitude, Latitude e Datum	S - 18° 31' 29,29 e W - 49° 12' 47,18; Datum: Sirgas 2000
Data de entrada	14 de outubro de 2022
Rendimento lenhoso (m³)	0,00 (Sem supressão)
Validade/Prazo para Execução	Validade coincidente ao da licença ambiental
Decisão	09/11/2022

9. Anexos

- Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da **CGH Santa Luzia**;
- Anexo II.** Programa de Automonitoramento para a Renovação da Licença de Operação (RenLO) da **CGH Santa Luzia**;
- Anexo III.** Relatório Fotográfico da **CGH Santa Luzia**.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da CGH Santa Luzia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, no âmbito dos seguintes programas ambientais: ➢ Monitoramento de Efluentes Líquidos; ➢ Monitoramento de Qualidade da Água do reservatório; ➢ Plano Ambiental de Conservação de Uso do Entorno do Reservatório Artificial – Pacuera.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme descrito no item 4 do presente parecer.	4 anos
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação	Durante a vigência da licença
05	Relatar previamente à SUPRAM TM perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento que possam implicar em alterações nos aspectos ambientais, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.



2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;
5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da CGH Santa Luzia

Resíduos Sólidos e Rejeitos

a. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

b. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

Resíduo			Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semsestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo



responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da CGH Santa Luzia



Foto 01: Fossa séptica.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).



Foto 02: Casa de Força e anexo administrativo.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).



Foto 03: Casa do caseiro.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).



Foto 04: Caixa Separadora Água e Óleo, instalada nas proximidades do Transformador Elevador.
Fonte: Ofício IC - documento SEI nº 42609334 (2022).

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, a servidora:
MASP 1388370-7, Eliene de Oliveira Silva Porto, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, da Penitenciária de Teófilo Otoni, para o Presídio de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0164962/2022-37.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

MASP 1442024-4, Marcone da Silva Santos, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do Presídio de Teófilo Otoni, para a Penitenciária de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0163626/2022-5.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

MASP 1206835-9, Agirlando Alves de Almeida, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do Presídio de Teófilo Otoni, para a Penitenciária de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0163641/2022-8.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

MASP 1388879-7, Pedro Henrique Mendes Borges, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do Presídio de Teófilo Otoni, para a Penitenciária de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0163654/2022-45.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

MASP 1381199-7, João Paulo Almeida, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do Presídio de Teófilo Otoni, para a Penitenciária de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0163664/2022-66.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

MASP 1379184-3, Rafael Rocha de Azevedo, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do Presídio de Teófilo Otoni, para a Penitenciária de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0163668/2022-55.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

MASP 1079636-5, Schneyder Gomes Costa e Silva, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, da Penitenciária de Teófilo Otoni, para o Presídio de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0163486/2022-22.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

MASP 1204046-5, Geovani Gonçalves Reis, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, da Penitenciária de Teófilo Otoni, para o Presídio de Teófilo Otoni, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0163420/2022-58.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
29 1719653 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 773-2022 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 1284311, EDUARDO WEHMUTH, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 22/11/2022.

MASP 10959674, VALTENCIR RODRIGUES DA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau F, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 24/11/2022.

MASP 13746714, TIAGO DE SOUSA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 24/11/2022.

MASP 12214995, VINICIUS KOCH TORRES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível V, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-8, a partir de 24/11/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
29 1719317 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 296/2020 - PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP - SUBSTITUIÇÃO Nº 042/2022, publicada no Diário Oficial em 18 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, LINCOLN IGNÁCIO PEREIRA - MASP 1.160.091-3, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Sede da Diretoria Regional da 13ª RISP, ruas Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Groto, CEP 36202-628, Baracatina - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (32) 33322123, e-mail nucad13@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as penalidades administrativas de repreensão ou suspensão, nos termos da Lei 869/1952, sob pena de REVELIA:

Baracatina, 22 de novembro de 2022

Guilherme Rasmussen Codinhoto

MASP 1.379.045-6

Secretário da comissão

22 1716380 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

A Secretaria de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARINA FERREIRA DE MELO, Masp: 1365390-2, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível II, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 31/08/2022.

A Secretaria de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, OTAVIO VINICIUS NEVES VIEIRA, Masp: 1367500-4, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível II, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 02/09/2022.

A Secretaria de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, OTAVIO VINICIUS NEVES VIEIRA, Masp: 1367500-4, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível II, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 02/09/2022.

29 1719673 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3182, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução Semad nº 2666, de 06 de agosto de 2018, que designa os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao SIAFI no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – A alínea "d", do inciso II do artigo 1º da Resolução Semad nº 2.666, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...):
II – Nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram's: Rita de Cássia Almeida Paula – Masp 1.482.140-9 e Kamila Rodrigues Ribeiro – Masp 1.401.668-7, U.E 13700.013;"

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022

Marilia Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

28 1718953 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: I) Município de Paulínia - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Paula Cândido/MG, PA nº 2971/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 29/11/2022.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

29 1719456 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC RAS: I) Município de Paulínia - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Paula Cândido/MG, PA nº 2971/2022 ANM 830.442/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 29/11/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1719564 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: I) Ouro Verde Mineração e Florestas Ltda., Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A E II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, São João do Paraiso/MG, PA/nº 3166/2022 ANM 830.442/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 29/11/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1719597 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS: I) Jonas de ***** Lima *****, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Governador Valadares/MG, PA/Nº 4206/2022, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro

29 1719521 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: I) LAC2 (LOC): I) Ripar Mineração EIRELI – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, ANM N° 831.490/2010 e 833.198/2011 – Itaguara/MG – PA/Nº 00983/2014/002/2018 – Classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor. *Autorização Intervenção Ambiental – AIA: